

ALVALADE

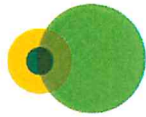
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 216/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

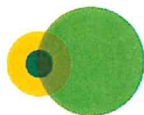
1. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa, introduzida pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, implicou, para além da definição de um novo mapa administrativo, a atribuição legal de novas competências às Juntas de Freguesia desta cidade;
2. Para fazer face às novas competências e dar cumprimento às atividades de natureza permanente, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 29 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução;
3. No mapa de pessoal da Freguesia de Alvalade, aprovado a 13 de novembro de 2018 por deliberação da Assembleia de Freguesia, se encontram previstos 119 postos de trabalho, dez dos quais destinados a assistentes técnicos da Subunidade Orgânica Serviços Gerais da Divisão Administrativa;
4. Presentemente estão ocupados nove lugares, sendo que três trabalhadores estão em mobilidade e uma trabalhadora está ausente por acidente de trabalho/ doença há mais de seis meses;
5. O recurso à Bolsa de Emprego Público desencadeou um pedido de mobilidade de um assistente técnico de outro organismo, aguardando-se o segundo parecer do serviço de origem, dado que o primeiro foi desfavorável;
6. Prevê-se que, mantendo-se as situações de doença e mobilidade dos trabalhadores da Junta de Freguesia de Alvalade, bem como a dificuldade em mobilizar assistentes



ALVALADE

Junta de Freguesia

- técnicos de outros organismos, venha a ser necessário reforçar o número de assistentes técnicos ao serviço na Subunidade Orgânica Serviços Gerais;
7. A referida carência configura assim uma necessidade futura que justifica a autorização de abertura de um procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento;
 8. Foi consultada a Comunidade Intermunicipal de Lisboa, para verificação da existência de trabalhadores em requalificação conforme o disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 25/2017, de 28 de novembro e do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo da mesma lei, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual;
 9. Todo e qualquer procedimento concursal deverá sempre dirigir-se em primeira linha aos trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, tentando impor-se a redistribuição dos profissionais da administração pública, afetando-os onde existem mais necessidades de pessoal e deslocando-os dos serviços onde não são úteis, ao mesmo tempo que se evita mais despesa com novas contratações;
 10. Cumpridas as mencionadas prioridades legais de recrutamento a observar no âmbito de um procedimento concursal, nada impede que o mesmo seja aberto a indivíduos sem vínculo de emprego público;
 11. Atento os princípios de racionalização de procedimentos, de eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade autárquica justifica-se que seja aberto um único procedimento, pois caso não seja possível o preenchimento do posto de trabalho por candidatos com vínculo de emprego público previamente estabelecido, pode o mesmo ser preenchido por candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, deste que o recrutamento em causa esteja previsto no orçamento do serviço a que respeita;
 12. De acordo com o previsto na alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, pode ser aberto procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, sempre que se destine à constituição de reservas de pessoal para satisfação de necessidades futuras da entidade empregadora pública;



ALVALADE

Junta de Freguesia

13. A competência para autorizar a abertura de um procedimento concursal destinado a todos os indivíduos cabe, nos termos da alínea e) do art.º 19 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, à Junta de Freguesia;
14. Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 18.º da citada Portaria;
15. De harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º da LTFP e no artigo 12.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, cabe ao dirigente máximo do órgão ou serviço - e, portanto, no caso das Freguesias, aos respetivos órgãos executivos - designar os júris do procedimento, após o que será dada publicidade ao procedimento concursal.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia:

1. A abertura do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, da carreira e categoria de assistente técnico, para a Subunidade Orgânica de Serviços Gerais da Divisão Administrativa, destinado a qualquer indivíduo, e com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis;
2. A designação do júri do procedimento concursal em causa, nos termos do previsto nos artigos 12.º e 13.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, aplicável ex vi n.º 2 do artigo 37.º LTFP, com a seguinte composição:
 - Presidente: Sara Magalhães, Chefe da Divisão Administrativa;
 - 1.º Vogal efetivo: Joana Vilela, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - 2.º Vogal efetivo: Madalena Viana, Coordenadora Técnica;
 - 1.º Vogal suplente: Pedro Nunes, Assistente Técnico;
 - 2.º Vogal suplente: Luísa Marques, Técnica Superior.

Lisboa, em 29 de maio de 2019

O Vogal,

Mário Branco